



**Departamento de Investigação e Ação Penal Regional do Porto**

**1<sup>a</sup> Secção – Porto**

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

Referência: 414541188

Inquérito 1574/22.0KR PRT

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

O Exmo. Procurador da República, Dr. Mago de Rocha Pacheco, do Departamento de Investigação e Ação Penal Regional do Porto - 1<sup>a</sup> Secção – Porto:

MANDA que, nos termos dos art.<sup>º</sup>s 174º, n.<sup>º</sup> 2, 177º, n.<sup>º</sup> 1 e 269º, n.<sup>º</sup> 1, al. c), todos do C.P. Penal, seja efetuada **BUSCA** às instalações abaixo identificadas, com observância das formalidades legais previstas nos art.<sup>º</sup>s 176º e 177º do mesmo diploma legal, **PARA EFETIVA APREENSÃO** de todos os elementos que possam esclarecer a investigação e instrução do processo, *a cumprir no prazo máximo de 30 DIAS* – art.<sup>º</sup>s 178º e 174º, n.<sup>º</sup> 4, ambos do C. P. Penal.

Determina a realização de pesquisa em ambiente informático, momente computadores, servidores, pens, drives, pendrives, à documentação em ambiente digital, bem como a apreensão dos dados informáticos necessários para a produção da prova (cfr. artigo 15.<sup>º</sup> e 16.<sup>º</sup> da Lei do Cibercrime), podendo, inclusivamente, a apreensão de dados informáticos ser realizada pela apreensão dos suportes onde se encontram instalados os sistemas ou dos suportes onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura (cfr. artigo 16.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 7, alínea a), da Lei do Cibercrime).

Antes de se proceder a busca, é entregue cópia do despacho que a determinou a quem tiver a disponibilidade do lugar, fazendo-se menção de que pode assistir à diligência e fazer-se acompanhar ou substituir por pessoa de sua confiança, que se apresente sem delonga. Faltando as pessoas referidas, a cópia do despacho pode ser entregue, sempre que possível, a um parente, vizinho ou porteiro ou alguém que o substitua - art.<sup>º</sup> 176º, n.<sup>º</sup> 1 e 2, do C.P. Penal.

Nos termos do nº 3 do mesmo preceito legal, juntamente com a busca ou durante ela pode proceder-se a revista de pessoas que se encontrem no lugar, se quem ordenar ou efetuar a busca tiver razões para presumir que alguém oculta na sua pessoa quaisquer objetos relacionados com um crime ou que possam servir de prova.

No que dispõe o art.<sup>º</sup> 173º do referido diploma legal, a autoridade competente pode determinar que alguma ou algumas pessoas não se afastem do local do exame e obrigar, com o auxílio da força pública, se necessário, as que pretendem afastar-se a que nele se conservem, enquanto o exame não terminar e a sua presença for dispensável.

De tudo se lavrará auto.



**Departamento de Investigação e Ação Penal Regional do Porto**

**1ª Secção – Porto**

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**LOCAL DA DILIGÊNCIA:**

Câmara Municipal de Ponte da Barca, domicílio: Praça Dr. António Lacerda, 8, 4980-620  
Ponte da Barca

Porto, 11-09-2025

(Documento elaborado por Técnico de Justiça Helder Pascoal)

O Procurador da República,  
Dr. Mágoo de Rocha Pacheco

323  
7



## DIAP Regional do Porto

1ª Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

Inquérito

DESPACHO

### A. Das buscas não domiciliárias, das revistas, das pesquisas de dados informáticos e das consequentes apreensões

#### 1. Das buscas não domiciliárias, das revistas e das consequentes apreensões

O Código de Processo Penal de 1987 consagrou o inquérito como fase preliminar obrigatória e geral de investigação e conferiu ao Ministério Público a competência para dirigir o inquérito (cfr. artigos 53.º, n.º 2, alínea b) e 263º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

O Ministério Público, detendo, em exclusivo, a competência para a direção desta fase processual, considera-se autoridade judiciária (cfr. artigo 1.º, alínea b), do Código de Processo Penal).

Com efeito, o Ministério Público detém, em exclusivo, a competência material para dirigir o inquérito, que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas (cfr. artigo 262.º, n.º 1 do Código de Processo Penal).

Apenas o Ministério Público, a quem competem tais funções de direção do inquérito, “pratica os atos e assegura os meios de prova necessários à realização das finalidades do inquérito” (cfr. artigo 267.º do Código de Processo Penal).

As buscas, em sede de inquérito, servem para descobrir, recolher e apreender (todas as) provas, representando, assim, instrumento essencial na recolha dos indícios suficientes capazes de determinar se o crime em investigação se verificou ou não e se o arguido indiciado foi ou não o seu autor (cfr. Manuel Monteiro Guedes Valente, *Revistas e*



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef. 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

*Buscas*, pág. 46).

“Para a realização de uma busca basta tão só a existência de meros indícios de que quaisquer objetos relacionados com um crime ou que possam servir de prova, se encontram em lugar reservado ou não livremente acessível ao público, como é o domicílio, até porque estamos ainda na fase da recolha de prova, constituindo esta no caso vertente verdadeiramente o seu ponto de partida para a investigação” (Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 07/12/2005, *Coletânea de Jurisprudência* 2005/V, pág. 49).

Por seu turno, as apreensões, tal como as buscas, as revistas e as pesquisas de dados informáticos são meios de obtenção de prova (cfr. artigos 178.<sup>º</sup> e seguintes do Código de Processo Penal e artigos 15.<sup>º</sup> e 16.<sup>º</sup> da Lei do Cibercrime).

Dispõe o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 178.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal que “são apreendidos os instrumentos, produtos ou vantagens relacionados com a prática de um facto ilícito típico, e bem assim todos os objetos que tiverem sido deixados pelo agente no local do crime ou quaisquer outros suscetíveis de servir a prova”.

Determina o artigo 174.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 do Código de Processo Penal que “(q)uando houver indícios de que alguém oculta na sua pessoa quaisquer animais, coisas ou objetos relacionados com um crime ou que possam servir de prova, é ordenada a revista.”

O Ministério Público enquanto autoridade judiciária (cfr. artigos 1.<sup>º</sup>, alínea b), e 263.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 1 do Código de Processo Penal) tem competência para ordenar e autorizar a realização de busca não domiciliária, de pesquisa de dados informáticos, de revista e, bem assim, a realização de apreensões (cfr. artigos 174.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3, 178.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3, e 267.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal e artigos 15.<sup>º</sup> e 16.<sup>º</sup> da Lei do Cibercrime).



**DIAP Regional do Porto**

1ª Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

Inquérito

**2. Da subsunção dos indícios coligidos ao Direito**

Os presentes autos de inquérito possuem por objeto a investigação de eventuais influências no seio da Câmara Municipal de Ponte da Barca, movidas sob interesses partidários e particulares, na tomada de decisões de contratação de serviços, bem como na celebração de contratos de trabalho, envolvendo os seguintes denunciados:

1. Joana Margarida Monteiro Ricardo que

- i. Foi candidata à CMPTB em 2017 e em 2021 pelo PSD;
- ii. Foi contratada pela CMPTB em 06/06/2018 e em 20/01/2020;
- iii. Foi contratada pela empresa Hobbyvida, Lda. (507796012) em 03/12/2021, mas continua a exercer funções nas instalações da CMPTB;
- iv. É casada com Rui Pedro Taveira Araújo, o qual entrou para o quadro da CMPTB num concurso público para as escolas.

2. Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro

- i. É irmã do Vereador José António Ribeiro da Costa, eleito pelo PSD em 2017, o qual suspendeu e renunciou ao mandato;
- ii. Tem contratos de prestação de serviços com a CMPTB em 29/07/2019, 17/07/2020, 11/08/2021 e 04/07/2022, “espera-se a renovação dos contratos até à entrada no quadro, com um concurso feito à medida”.



**DIAP Regional do Porto**

1ª Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

**3. Helena Conceição Costa Monteiro que**

- i. Integrou uma lista independente à Junta de Freguesia de Bravães apoiada pelo PSD;
- ii. Abandonou o cargo da junta em 2022 para ir trabalhar para a CMPTB em 25/03/2022 “por quase 40 mil euros”.

**4. Júlio Cláudio Sousa Silva que**

- i. Foi funcionário nas Piscinas Municipais, é casado com Maria Isabel Fernandes Silva, candidata à Assembleia de Freguesia em 2017 e 2021 pelo PSD;
- ii. Por ser apoiante do executivo da CMPTB, “foi presenteado com 3 contratos de prestação de serviços” em 03/10/2018, 23/08/2019 e 29/09/2020;
- iii. Continua nas Piscinas Municipais através de uma empresa de prestadores de serviços.

**5. Marina Isabel Marques Reis que**

- i. Candidatou-se à Junta de Freguesia de Vila Nova de Muia pelo PSD de Ponte da Barca em 2017;
- ii. “Trabalhava nas escolas, veio para o edifício da Câmara e hoje está no Gabinete de apoio ao Presidente”;
- iii. O marido Delfim Costa foi contratado pela CMPTB para prestar serviços;



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

- iv. O irmão, Geraldo Reis, “atual deputado municipal do PSD entrou para o quadro da câmara num concurso público. Foi para as escolas” e “presta serviços à Junta de Freguesia de Vila Nova de Muíã, transportando as crianças para a escola. O mesmo do Rui Araújo”.

6. Manuel José Jorge Lopes que

- i. É fiscal da Câmara;
- ii. Foi “candidato à Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde em 2017 pelo PSD, mantendo-se na Junta em 2021, agora como vice por excesso de mandatos, também foi promovido em 2018”.

7. Rui Manuel Pimenta Gomes que é

1. “Candidato à Junta de freguesia de Vade. S. Pedro pelo PSD em 2017 e 2021, outro funcionário que foi promovido”.

8. Pedro Silva que

1. É de Bravães e “também foi promovido por ter apoiado Augusto Marinho”.

9. Estevão de Jesus Alves Rodrigues que

1. É empreiteiro;
- ii. É o “(a)tual Presidente da Junta de Freguesia de Britelo, que sempre foi do PS e foi independente apoiado pelo PSD, começou a receber pagamentos da Câmara com obras”.



**DIAP Regional do Porto**

1ª Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

10. José António de Sousa Vieira da Silva que

- i. É “comerciante”;
- ii. Enquanto “Presidente da Junta de Ponte da Barca pelo PSD eleito em 2017 e 2021, também recebe, desde 2017, pagamentos da Câmara pela compra de matérias na loja”.

Nos presentes autos foi possível apurar:

1. Relativamente a Joana Margarida Monteiro Ricardo (cfr. fls. 154), que:

- i. Em 6 de junho de 2018, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “aquisição de serviços de análise e controlo da receita municipal sobre imóveis”, entre o Município de Ponte da Barca e Joana Margarida Monteiro Ricardo, na sequência de Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP, pelo preço contratual de 11.650,00 € (onze mil, seiscentos e cinquenta euros) (cfr. fls. 82 e 87 a 89);
- ii. Em 22 de janeiro de 2020, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “prestações de serviços para Apoio no Espaço Cidadão da Loja do Cidadão de Ponte da Barca”, entre o Município de Ponte da Barca e Joana Margarida Monteiro Ricardo, na sequência de Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP, pelo preço contratual de 8.730,00 € (oito mil, setecentos e trinta euros) (cfr. fls. 82 a 86);
- iii. Em 27 de janeiro de 2023, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional Serviços Gerais, tornou-se pública



**DIAP Regional do Porto**

**I<sup>a</sup> Secção – Porto**

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

os resultados obtidos na entrevista profissional de seleção, onde se encontra Joana Margarida Monteiro Ricardo, tendo obtido a classificação de 19,00 valores - melhor classificação atribuída nesta fase (cfr. fls. 90);

- iv. Em 15 de maio de 2023, foi publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 93, o Aviso n.º 9483/2023, o qual tornou público a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado entre o Município de Ponte da Barca e Joana Margarida Monteiro Ricardo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, serviço gerais, com efeitos a 11 de abril de 2023 (cfr. fls. 24);
- v. Em 1 de julho de 2024, foi publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 125/2024, o Aviso n.º 13368/2024/2, o qual tornou público o termo com sucesso do período experimental de a trabalhadora Joana Margarida Monteiro Ricardo na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Serviços Gerais, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 11 de abril de 2023 (cfr. fls. 91);
- vi. No âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de auxiliar de ação educativa, tornou-se pública a lista unitária de ordenação final, onde se encontra Rui Pedro Taveira de Araújo, graduado em 7.<sup>º</sup> lugar, com uma classificação final de 15,59 valores (cfr. fls. 92 a 93);
- vii. Em 14 de abril de 2023, foi publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 74, o Aviso n.º 7705/2023, o qual tornou público o termo com sucesso do período experimental de vínculo dos trabalhadores na carreira



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**nquérito**

e categoria de Assistente Operacional, inerente à área de Auxiliar de Ação Educativa, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 3 de maio de 2021, entre os quais consta Rui Pedro Taveira de Araújo (cfr. fls. 25 e 155)

2. Relativamente a Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro (cfr. fls. 156), que:

- i. Em 30 de julho de 2019, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “aquisição de serviços para Apoio/Acompanhamento Psicológico na Área da Educação”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, com um prazo de execução de 365 dias e pelo preço contratual de 19.759,60 € (dezanove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP (cfr. fls. 95 e 118 a 120);
- ii. Em 26 de agosto de 2020, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “aquisição de serviços para Apoio/Acompanhamento Psicológico na Área da Educação”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, com um prazo de execução de 334 dias e pelo preço contratual de 19.659,60 € (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP (cfr. fls. 95 e 115 a 117);
- iii. Em 11 de agosto de 2021, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “aquisição de serviços para Apoio/Acompanhamento Psicológico na Área da Educação”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro,



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

com um prazo de execução de 334 dias e pelo preço contratual de 19.759,60 € (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 95 e 112 a 114);

- iv. Em 2 de agosto de 2022, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato n.º 35/2022 de “prestaçāo de serviços Apoio/Acompanhamento Psicológico na Área da Educação”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, com um prazo de execução de 334 dias e pelo preço contratual de 19.759,60 € (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 95 a 107 e 111);
- v. Em 10 de julho de 2023, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato n.º 27/2023 de “prestaçāo de serviços na Área de Psicologia”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, com um prazo de execução de 336 dias e pelo preço contratual de 19.759,60 € (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 95 e 102 a 106);
- vi. Em 22 de julho de 2024, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato n.º 52/2024 de “Serviços de Psicologia em contexto escolar”, entre o Município de Ponte da Barca e Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, com um prazo de execução de 365 dias e pelo preço contratual de 19.759,60 € (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta céntimos), na sequência de Consulta



**DIAP Regional do Porto**

**1<sup>ª</sup> Secção – Porto**

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 95 a 101);

- vii. José António Ribeiro da Costa (ctr. fls. 157), irmão de Ana Catarina Ribeiro Costa Monteiro, foi Vereador eleito pelo PSD solicitou suspensão do mandato em 07/02/2019, pelo periodo de 180 dias (cfr fls. 157).

3. Relativamente a Helena Conceição Costa Monteiro (cfr. fls. 158) que:

- i. Assumiu o cargo de Secretaria da Junta de Freguesia de Bravães, na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 26);
- ii. Em 30 de setembro de 2021, o PSD congratula os "( ..) vários movimentos independentes que conquistaram maiorias e Presidências de Junta de Freguesia, nomeadamente em Bravães, BEM – Bravães em Movimento" que contaram com o apoio público do partido na campanha eleitoral (cfr. fls. 23);
- iii. É Vogal da Comissão Política de Secção do PSD, pela Concelhia de Ponte da Barca, na sequência da eleição de 8 de abril de 2023 (cfr. fls. 37);
- iv. Em 30 de março de 2022, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato n.º 19/2022 de "Aquisição de Serviços Jurídicos para acesso e registo de prédios rústicos na plataforma EBUPI no âmbito da candidatura do sistema de informação cadastral simplificado", entre o Município de Ponte da Barca e Helena da Conceição da Costa Monteiro, com um prazo de execução



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

de 731 dias e pelo preço contratual de 39.800,00 € (trinta e nove mil, oitocentos euros), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 27 a 29).

4. Relativamente a Júlio Cláudio Sousa Silva (cfr. fls. 159) que:

- i. Em 4 de outubro de 2018, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “Aquisição de Serviços para administrativo de receção e controlo de entradas das Piscinas Municipais”, entre o Município de Ponte da Barca e Júlio Cláudio Sousa e Silva, com um prazo de execução de 330 dias e pelo preço contratual de 10.692,00 € (dez mil, seiscentos e noventa e dois euros), na sequência de Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea d) do CCP (cfr. fls. 30 a 33);
- ii. Em 30 de agosto de 2019, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato para “Administrativo de receção e controlo de entradas das Piscinas Municipais”, entre o Município de Ponte da Barca e Júlio Cláudio Sousa e Silva, com um prazo de execução de 395 dias e pelo preço contratual de 12.700,00 € (doze mil, setecentos euros), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 30 e 32);
- iii. Em 30 de agosto de 2019, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato para “Administrativo de receção e controlo de entradas das Piscinas Municipais”, entre o Município de Ponte da Barca e Júlio Cláudio Sousa e Silva, com um prazo de execução de 395 dias e pelo preço contratual de 12.700,00 €



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef. 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

(doze mil, setecentos euros), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 30 e 32)

- iv. Em 2 de outubro de 2020, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato para “Administrativo de receção e controlo de entradas das Piscinas Municipais”, entre o Município de Ponte da Barca e Júlio Cláudio Sousa e Silva, com um prazo de execução de 395 dias e pelo preço contratual de 12.636,00 € (doze mil, seiscentos e trinta e seis euros), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP (cfr. fls. 30 e 31);
- v. Em 27 de setembro de 2023, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional Serviços Gerais, tornou-se pública os resultados obtidos na entrevista profissional de seleção, onde se encontra Júlio Cláudio Sousa e Silva, tendo obtido a classificação de 18,13 valores – segunda melhor classificação atribuída nesta fase (cfr. fls. 121);
- vi. Em 30 de janeiro de 2024, no âmbito do mesmo procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional Serviços Gerais, tornou-se pública a lista unitária de ordenação final, contudo, Júlio Cláudio Sousa e Silva não consta dessa lista, nem consta qualquer menção do motivo da sua exclusão do procedimento (cfr. fls. 122);

329  
7



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

5. Relativamente a Maria Isabel Marques Reis (cfr. fls. 160) que:

- i. Nos termos do Despacho de 26 de abril de 2017, outorgado pelo Presidente da Câmara, António Vassalo Abreu, que procedeu à afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Maria Isabel Marques Reis foi afeta à Secção de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (cfr. fls. 127 a 138);
- ii. Assumiu o cargo de Secretária da Junta de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muíã e Paço Vedro de Magalhães, na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 36verso);
- iii. É Vice-Presidente da Assembleia de Secção do PSD, pela Concelhia de Ponte da Barca, na sequência da eleição de 8 de abril de 2023 (cfr. fls. 37verso);
- iv. Geraldo Sabino Marques Reis (cfr. fls. 161), irmão de Maria Isabel Marques Reis, é deputado da Assembleia Municipal de Ponte da Barca eleito pelo PSD nas Autárquicas de 2021 (cfr. fls. 22verso);
- v. No âmbito do mesmo procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área de Auxiliar de Ação Educativa, tornou-se pública a lista unitária de ordenação final onde se encontra Geraldo Sabino Marques Reis, graduado em 6.<sup>º</sup> lugar, com uma classificação final de 15,75 valores (cfr. fls. 92 e 93);
- vi. Em 14 de abril de 2023, foi publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.<sup>º</sup> 74, o Aviso n.<sup>º</sup> 7705/2023, o qual tornou público o termo com sucesso do período experimental de vínculo dos trabalhadores na carreira



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

e categoria de Assistente Operacional, inerente a área de Auxiliar de Ação Educativa, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 3 de maio de 2021, entre os quais consta Geraldo Sabino Marques Reis (cfr., fls. 25 e 155).

6. Relativamente a Manuel José Jorge Lopes que:

- i. Nos termos do Despacho de 26 de abril de 2017, outorgado pelo Presidente da Câmara, António Vassalo Abreu, que procedeu à afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Manuel José Jorge Lopes foi afeto à Secção de Fiscalização Municipal (cfr. fls. 127 a 138);
- ii. Assumiu o cargo de Secretário da Junta de Freguesia de Bravães, na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 34verso).

7. Relativamente a Rui Manuel Pimenta Gomes que:

- i. Em 10 de fevereiro de 2009, foi publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 28, Aviso (extrato) n.º 3409/2009, o qual torna público a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, com efeito a 30 de dezembro de 2008, de vários trabalhadores, dos quais, Rui Manuel Pimenta Gomes, na categoria de Desenhador de 2.<sup>a</sup> classe, escalão 1 (cfr. fls. 123 a 124);
- ii. Nos termos do Despacho de 26 de abril de 2017, outorgado pelo Presidente da Câmara, António Vassalo Abreu, que procedeu à afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte da



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Barca, Rui Manuel Pimenta Gomes foi afeto à Secção de Projeto de Obras Municipais (cfr. fls. 127 a 138);

- iii. Assumiu o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Vade (S. Pedro), na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 35).

8. Relativamente a Estevão de Jesus Alves Rodrigues, que:

- i. Em 23 de janeiro de 2008, foi constituída a sociedade Estevão de Jesus Alves Rodrigues, Unipessoal, Lda., com o objeto social “Construção e reparação de edifícios, compra e venda de propriedades”. Tendo como sócio-gerente Estevão de Jesus Alves Rodrigues e com um capital social inicial de 5.000,00 € (cinco mil euros), a referida sociedade tem a sua sede em “Britelo 4980 PONTE DA BARCA” (cfr. fls. 177 a 180);
- ii. Em 1 de abril de 2020, foi publicado no portal dos contratos públicos – [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt) – a celebração do contrato de “Requalificação da Praça Terras da Nobrega – Ponte da Barca”, entre o Município de Ponte da Barca e Estevão de Jesus Alves Rodrigues, Unipessoal, Lda., com um prazo de execução de 60 dias e pelo preço contratual de 66.577,50 € (sessenta e sei mil, quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta céntimos), na sequência de Consulta Prévia, nos termos do artigo 19.<sup>º</sup>, alínea c) do CCP (cfr. fls. 38);
- iii. Assumiu o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Britelo, na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 125);
- iv. Em 30 de setembro de 2021, o PSD congratula os “(...) vários movimentos independentes que conquistaram maiorias e Presidências de



**Inquérito**

Junta de Freguesia, nomeadamente (...) na Freguesia d Britelo, UPB Unidos por Britelo, liderado por Estevão de Jesus Rodrigues" que contaram com o apoio público do partido na campanha eleitoral (cfr. fls. 23).

9. Relativamente a José António de Sousa Vieira da Silva, que:

- i. Em 6 de março de 2008, foi constituida a sociedade José António de Sousa Vieira da Silva & Filho, Lda., com o objeto social "Prestação de serviços de hospedagem inscrita na modalidade de turismo no espaço rural (TER), designadamente em casa de campo, alojamento local e outros serviços no âmbito do turismo rural. Organização e promoção de atividades turísticas e de lazer promovidas por si ou em parceria com empresas especializadas. Comercialização e venda de produtos regionais. Comércio e aplicação de tintas, vernizes e produtos similares, comércio de material de bricolage, de equipamentos sanitários e similares, comércio de máquinas e ferramentas, de lareiras e de recuperadores de calor e mobiliário". O capital social inicial, no total de 5.000,00 € (cinco mil euros), foi constituído pelos sócios, José António de Sousa Vieira da Silva com uma quota de 4.000,00 € (quatro mil euros) e José Pedro Araújo Vieira da Silva, com uma quota de 1.000,00 € (mil euros), assumindo o primeiro, desde então, a gerência da sociedade (cfr. fls. 162 a 164);
- ii. No Relatório de Prestação de Contas de 2019 do Município de Braga, consta uma despesa da sociedade José António de Sousa Vieira da Silva & Filho, Lda., no valor de 98,15 € (noventa e oito euros e quinze centimos);

339  
7



## DIAP Regional do Porto

1ª Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telex: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

### Inquérito

- iii. Assumiu o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muísa e Paço Vedro de Magalhães, na sequência das eleições autárquicas de 2021 (cfr. fls. 36);
- iv. É Vice-Presidente da Comissão Política de Secção do PSD, pela Concelhia de Ponte da Barca, na sequência da eleição de 8 de abril de 2023 (cfr. fls. 37).

Mais se apurou nos autos, no que concerne a Joana Margarida Monteiro Ricardo, Júlio Cláudio Sousa da Silva e a Marina Isabel Marques Reis (cfr. fls. 165 a 168) que:

- a. Joana Margarida Monteiro Ricardo (cfr. fls. 170) contraiu matrimónio com Rui Pedro Taveira de Araújo em 12 de agosto de 2017 (cfr. fls. 171);
- b. Júlio Cláudio Sousa da Silva (cfr. fls. 172) contraiu matrimónio com Maria Isabel Fernandes em 11 de setembro de 1999 (cfr. fls. 173);
- c. Marina Isabel Marques Reis (cfr. fls. 174) contraiu matrimónio com Delfim Filipe Oliveira da Costa 28 de julho de 2012 (cfr. fls. 175).

Nos presentes autos de inquérito, para garantir a conservação e a veracidade da demais prova a recolher sobre os factos denunciados, não foi possível obter mais informação relativamente à matéria denunciada, uma vez que todos os restantes elementos de prova terão de ser carreados para os autos, sem o conhecimento prévio dos suspeitos, através de medidas de obtenção de prova de caráter mais intrusivo, as quais deverão ser executadas, na mesma data, relativamente a todos os elementos que importa aprender.



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

**3. Da pesquisa de dados informáticos e consequentes apreensões**

No âmbito dos crimes cometidos em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte informático, ao abrigo da Lei do Cibercrime (Lei nº 109/2009, de 15 de setembro), por via do disposto nos artigos 11.<sup>º</sup>, n.º 1, alínea c), e 15.<sup>º</sup>, o Ministério Público pode ordenar ou autorizar o acesso a dados informáticos, por ser a autoridade competente e a autoridade que preside à fase processual em que se encontra o presente inquérito [artigos 1.<sup>º</sup>, alínea b), e 263.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal].

Na verdade, cabe ao Ministério Público determinar, por despacho, que se proceda a uma pesquisa em sistema informático (artigo 15.<sup>º</sup>, n.º 1 da Lei do Cibercrime), podendo, inclusivamente, quando, no decurso de pesquisa, surgirem razões para crer que os dados procurados se encontram noutra sistema informático, ou numa parte diferente do sistema pesquisa, e que são legitimamente acessíveis a partir do sistema inicial, a pesquisa ser estendida mediante autorização ou ordem do Ministério Público (artigo 15.<sup>º</sup>, n.º 5 da Lei do Cibercrime).

A cresce, ainda, que ao Ministério Público cabe, também, autorizar ou ordenar, por despacho, que, no decurso de uma pesquisa informática ou de outro acesso legítimo a um sistema informático, se proceda à apreensão de dados informáticos necessários à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade material (artigo 16.<sup>º</sup>, n.º 1 da Lei do Cibercrime), consoante seja mais adequado e proporcional, tendo em conta os interesses do caso concreto (artigo 16.<sup>º</sup>, n.º 7 da Lei do Cibercrime).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.<sup>º</sup> e 16.<sup>º</sup>, da Lei do Cibercrime – Lei nº 109/2009, de 15 de Setembro, a pesquisa de dados informáticos e a subsequente apreensão deverá ser efetuada através de meio adequado e proporcional, nos termos do n.º 7 do sobredito artigo 16.<sup>º</sup>, atenta a fase em que se encontra o presente inquérito, devendo ser atempadamente elaborado e apresentado o auto a que se reporta o artigo 253.<sup>º</sup> do



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Código de Processo Penal *ex n.* artigo 15.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4, al. b), daqueloutra Lei, devendo em todo o caso a autoridade policial ter em conta o disposto nos n.<sup>º</sup> 3 e o n.<sup>º</sup> 4 do respetivo artigo 16.<sup>º</sup>.

Ora, nos autos a pesquisa de dados informáticos em equipamentos pertencentes e/ou utilizados pelos suspeitos e nos locais *infra* referidos, revela-se fundamental para a descoberta da verdade ou para a prova, porquanto possibilitarão carrear para os autos relevantes elementos de prova que permitirão, em última análise, alcançar a descoberta da verdade material.

Com efeito, as pesquisas de dados informáticos constituem diligências imprescindíveis para a descoberta da verdade, mormente para demonstrar de forma cabal as práticas indiciadas *supra* descritas.

Na verdade, para se carrearem os autos com elementos de prova imprescindíveis para apurar se os sobreditos crimes foram ou não praticados, é fundamental pesquisar e apreender todos os equipamentos pertencentes e/ou utilizados pelos suspeitos e, bem assim, aqueles que se encontrem nos locais *infra* identificados.



**DIAP Regional do Porto**

1<sup>a</sup> Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Tel: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

**4. Do dispositivo**

**4.1. Das buscas não domiciliárias e consequentes apreensões**

Face aos elementos coligidos nos autos revela-se, desde logo fundamental para a descoberta da verdade material proceder à apreensão de todos os elementos relevantes para a prova e/ou para a descoberta da verdade material, nas instalações da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Praça Dr. António Lacerda 8, 4980 – 620 Ponte da Barca e, bem assim, nos demais locais onde o Município de Ponte da Barca conserve em arquivo os documentos relacionados com os factos *supra* descritos.

Pelo exposto, determina-se a emissão dos competentes mandados de busca e apreensão (artigo 111.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3, alínea a), do Código de Processo Penal), diligências que serão efetuadas pela Polícia Judiciária, órgão de polícia criminal competente, no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 174.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4 do Código de Processo Penal e com observância do disposto no artigo 176.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 e 2 do mesmo diploma.

**4.2. Das revistas e consequentes apreensões**

Verificando-se os pressupostos constantes das disposições conjugadas dos artigos 1.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea b), 174.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 e n.<sup>º</sup> 3, 175.<sup>º</sup> e 267.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal, para a recolha de elementos de prova necessários à descoberta da verdade, determina-se a realização de revistas aos suspeitos e, bem assim, às pessoas que forem encontradas no interior dos locais *supra* identificados, caso exista a suspeita de ocultação de quaisquer objetos relacionados com os tipos de ilícito em apreço ou que possam servir de prova.

333  
333



**DIAP Regional do Porto**

**1ª Secção – Porto**

Rua de Camões, 155

4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

Inquérito

**4.3. Da pesquisa de dados informáticos e consequentes apreensões**

1. Determina-se a realização de pesquisa em ambiente informático, nomeadamente computadores, servidores, pens, drives, pendrives, à documentação em ambiente digital, bem como a apreensão dos dados informáticos necessários para a produção da prova (cfr. artigo 15.º e 16.º da Lei do Cibercrime), podendo, inclusivamente, a apreensão de dados informáticos ser realizada pela apreensão dos suportes onde se encontram instalados os sistemas ou dos suportes onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura (cfr. artigo 16.º, n.º 7, alínea a), da Lei do Cibercrime);
2. Determina-se a realização de cópia, em duplicado e em suporte digital, dos dados pesquisados e apreendidos, nos termos do disposto nos artigos 2.º, alíneas a) e b), 11.º, 15.º, n.º 1, 2 5 e 6, 16.º, n.º 1, 3, 7 e 8 da Lei do Cibercrime.
3. Determina-se a realização de cópia, em duplicado e em suporte digital, das mensagens de correio eletrónico e registos de natureza semelhante pesquisados e cautelarmente apreendidos, nos termos do disposto nos artigos 2.º, alíneas a) e b), 11.º, 15.º, n.º 1, 2 5 e 6, 16.º, n.º 1, 3, 7 e 8 e 17.º da Lei do Cibercrime.
4. Determina-se a elaboração de auto, nos termos do disposto no artigo 253.º do Código de Processo Penal, identificando os elementos de prova que reputa de relevantes para a prova, a fim de, ulteriormente, o Ministério Público proceder à correspondente subsunção jurídica e, bem assim, para, eventualmente, determinar a apreensão definitiva nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei do Cibercrime e, bem assim, para remeter, se for o caso, os autos ao Mmo. Juiz de Instrução Criminal, a fim de se ordenar/autorizar a apreensão definitiva nos termos do disposto no artigo 17.º e/ou



**DIAP Regional do Porto**

1ª Secção – Porto  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef: 225513510 Fax: 220922414 Mail: porto.diapregional@tribunais.org.pt

**Inquérito**

para ordenar a junção aos autos nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5. Prazo para a realização da pesquisa: 30 dias (artigo 15.º, n.º 2 da Lei do Cibercrime).

**B. Das comunicações**

1. Comunique o presente despacho à Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Diretora do D.I.A.P. Regional do Porto, com conhecimento à Exma. Senhora Procuradora da República, Dirigente do D.I.A.P. Regional do Porto, que foi determinada a realização de buscas não domiciliárias e pesquisas de dados informáticos nas instalações da Câmara Municipal de Ponto da Barca.
2. Em respeito pela autonomia técnica e tática, dê, de imediato, conhecimento ao O.P.C. competente do teor do presente despacho, informando, que o Ministério Público, em obediência ao disposto no artigo 174.º, n.º 3, *in fine*, do Código de Processo Penal, não presidirá, por impossibilidade decorrente do demais serviço adstrito ao signatário, à diligência de obtenção de prova.
3. Volvido o prazo de 25 dias e nada vindo, conclua os autos com menção, em cota, que o faz considerando que os prazos prescritos pelos artigos 15.º, n.º 2 da Lei do Cibercrime e 174.º, n.º 4 do Código de Processo Penal se encontram próximos do seu termo.
4. D.N., tendo em vista a entrega dos autos ao O.P.C. competente (cfr. fls. 321).

(processado e revisão – artigo 94.º, n.º 2 do Código de Processo Penal)

Porto, 10/09/2025.

Procurador da República  
·Mago de Rocha Pacheco·